LEI Nº 4.285 de 06 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades sem fins lucrativos, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as seguintes Entidades:

I – CASA DO IDOSO AMOR A VIDA – CIAV, pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.091/0001-96, com sede na Rua Belo Horizonte, Qd. 01, Chácara 01 – Setor de Chácaras Marajoara, CEP: 72.850-970, Luziânia-GO;

II – CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO – CERAPE, pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0002-48, com sede na Fazenda Quintas, Parque Alvorada III, Área rural, CEP: 72.800-010, Luziânia-GO;

III – CASA DE REABILITAÇÃO MONTE HOREBE – EM BUSCA DE PEDRAS PRECIOSAS, pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.803.951/0001-92, com sede na Quadra 10, lote 04/08, Setor de Mansões Novo Paraíso, Parque Estrela Dalva IX, CEP: 72.853-010, Luziânia-GO;

IV – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MAANAIM SOLIDÁRIO – ASBEN, Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.491.130/0001-98, fundado em 12 de dezembro de 2002, situada à Rua 164, Quadra 253, Lote 18, Parque Estrela Dalva IX no município de Luziânia-GO.

Art. 2º O Poder Executivo subsidiará as entidades com recursos financeiros bem como cederá profissionais na área de assistência social, consumo e materiais permanentes, bem como custear outras despesas indispensáveis ao funcionamento da entidade, observadas as cautelas legais, para o bom desempenho de suas atividades tendo como base o Plano de Trabalho apresentado pelas Entidades, sendo os valores determinados pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O plano de trabalho do convênio autorizado no *caput* do artigo 1º deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para fins de elaboração do presente convênio no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sanção da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias forem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 06 de outubro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO